



PROJETO DE LEI Nº 061 /2025.

“Autoriza o Poder Executivo a doar bens públicos imóveis, com encargos, ao Asilo Vicentino de Martinho Campos e dá outras providências”

A Prefeita Municipal em Exercício de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de Martinho Campos, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Asilo Vicentino de Martinho Campos – CNPJ: 20.876.108/0001-50, com **ônus** e encargos, os três seguintes imóveis de propriedade do Poder Público Municipal:

a) Imóvel de matrícula nº 9487 do Cartório de Registro de Imóveis de Martinho Campos, com a seguinte descrição: Lote 03 (três) da Quadra 02 (dois), com área de 2.709,89m² (dois mil, setecentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0225.001, com os seguintes limites e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o Lote 02 por uma extensão de 20,00m (vinte metros) e com o Lote 09 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros), e pelo lado esquerdo com a Rua Abaeté por uma extensão de 92,38m (noventa e dois metros e trinta e oito centímetros).

b) Imóvel de matrícula nº 9488 do Cartório de Registro de Imóveis de Martinho Campos, com a seguinte descrição: Lote 04 (quatro) da Quadra 02 (dois), com área de 2.586,67m² (dois mil, quinhentos e oitenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0255.001, com os seguintes limites e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o Lote 08 por uma extensão de 10,00m (dez metros), com o Lote 07 por uma extensão de 10,00 (dez metros) e com o Lote 06 por uma extensão de 10,00 (dez metros), pelo lado direito com o Lote 05, por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezessete



centímetros), e pelo lado esquerdo com o Lote 03 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros).

c) Imóvel de matrícula nº 9489 do Cartório de Registro de Imóveis de Martinho Campos, com a seguinte descrição: Lote 05 (cinco) da Quadra 02 (dois), com área de 2.960,51m² (dois mil, novecentos e sessenta metros e cinquenta e um decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0324.001, com os seguintes limites e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 69,46m (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), aos fundos com o Lote 06 por uma extensão de 9,87m (nove metros e oitenta e sete centímetros), pelo lado direito com o Lote 01 da Quadra 12 por uma extensão de 97,16m (noventa e sete metros e dezesseis centímetros), e pelo lado esquerdo com o Lote 04 por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezesseis centímetros).

Art. 2º - Os imóveis descritos no Art.1º são intrasferíveis e destinam-se única e exclusivamente para a construção e instalação do novo asilo de Martinho Campos.

Art. 3º - Os imóveis, objetos desta doação, serão revertidos ao patrimônio do Martinho Campos/MG caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os imóveis doados também retornarão ao patrimônio público municipal, caso o donatário não inicie a obra de construção citada no artigo 2º, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da lavratura da escritura de doação, quando os imóveis doados voltarão automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do donatário, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 5º - O donatário assume o encargo de arcar com todas as despesas necessárias para a construção do novo asilo de Martinho Campos, isentando o Município de Martinho Campos de quaisquer despesas para tal finalidade.

Art. 6º - A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – ônus de Inalienabilidade, Impermutabilidade e Impenhorabilidade.



II – Reversão ao Município de Martinho Campos, nos seguintes casos:

- a) Se não iniciada a obra de construção citada no artigo 2º, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da lavratura da escritura de doação, salvo a ocorrência de prorrogação prevista no parágrafo único do artigo 4º.
- b) Se decorridos 4 (quatro) anos da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido concluída as obras de construção e dada à destinação prevista no art. 2º.
- c) Se ocorrer o encerramento das atividades do donatário ou sua extinção por qualquer motivo.
- d) Se for dada destinação diversa ao imóvel, ou de qualquer modo, for desviada a sua finalidade.

§ 1º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de ação judicial ou deliberação legislativa, concretizando-se por notificação extrajudicial e unilateral do Município, sem qualquer direito a indenização e vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir na escritura de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes para resguardo do interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o conseqüente registro junto ao Cartório de Registro Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 8º - As providências e as despesas com lavratura e registro da escritura pública, com regularização do cadastro municipal dos imóveis, com pagamento de tributos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta exclusiva do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria Municipal de Administração a certidão de traslado da (s) escritura (s) pública (s) e as respectivas certidões de matrícula dos imóveis em seu respectivo nome, sob pena de reversão do procedimento de doação.

Art. 9º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto no inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e no §6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 10 - Os imóveis mencionados no art. 1º foram avaliados em R\$ 928.920,36 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos), conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação Especial.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 06 de novembro de 2025.


MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SANTOS
Prefeita Municipal em Exercício



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo Vicentino de Martinho
Campos
Conselho Central de
Bom Despacho-MG

Ofício 004/2024 – AVMC

Martinho Campos, MG, 11 de Abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Martinho Campos/MG**

Exmo. Prefeito

Com os cordiais cumprimentos, o **ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS**, entidade sem fins lucrativos, de direito privado de natureza filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.876.108/0001-50, sediado a Rua José Zacarias Corgozinho, nº310, Bairro São Geraldo, neste município, uma obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo que há anos vem praticando a caridade em ação através de voluntários no amparo aos idosos e desamparados com o apoio da sociedade em geral e do poder público, mesmo ciente da responsabilidade destes pela família, sociedade e Estado conforme a lei, vêem respeitosamente informar que a nossa instituição está com a capacidade máximo de residentes, dificultando assim a admissão de novos internos.

Diante desta situação e da demanda de nosso município, buscando dar aos atuais e possíveis futuros residentes nesta casa uma melhor qualidade de vida, em um ambiente mais apropriado com espaços para prática de atividades recreativas e físicas visando o desenvolvimento intelectual e social, proporcionando dias melhores em suas vidas, viemos manifestar o interesse em parcerias com comunidade, empresas privadas e poder público de construir uma nova sede mais ampla e toda adaptada, para atender essa demanda crescente em nosso município, e para isso solicitamos da V.Exa a doação de um terreno para tal fim, o

Sociedade de São Vicente de Paulo - Asilo Vicentino de Martinho Campos
Rua José Zacarias Corgozinho, 310 - São Geraldo- Martinho Campos/MG-CEP 35.606-
000CNPJ:20.876.108/0001-50

Digitado em Campos



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo Vicentino de Martinho
Campos
Conselho Central de
Bom Despacho-MG

que através do presente sugerimos que seja localizado no loteamento Recanto do Beija Flor sendo os lotes 03, 04 e 05 da quadra 2 que somam um total de 8.257,07m².

Sem mais para o momento e confiantes na prontidão desta solicitação, esperamos merecer as melhores atenções e contar com a colaboração e sempre apoio encontrado com o Exmo. Prefeito e toda a equipe da Administração Municipal.

Antecipamos protestos de estima e consideração.

José Antônio da Silva
José Antônio da Silva
Presidente do AVMC

*Recebi
18.04.2024
A. P. Campos*

"Não sei quem é mais carente: Se o pobre que pede pão ou o rico que pede amor."
São Vicente de Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.876.108/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1980
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE ZACARIAS CORGOZINHO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 35.606-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.ABADIA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3524-1602/ (37) 9987-1161
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025** às **14:29:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREÂMBULO

O Asilo Vicentino de Martinho Campos, com sede à Rua José Zacarias Corgozinho n.º 310 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos - MG - inscrito no CNPJ sob n.º 20.876.108/0001-50, e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pitangui -MG , registrado sob n.º de ordem 7736 , folha 1.606, livro "A-3" em 26/01/2005, obedecendo decisão de seus membros, em Assembléia Geral realizada em 27/05/2005, promove a alteração de seus atos constitutivos, adequando-os ao novo Código Civil Brasileiro e ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, passando doravante a vigorar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art.1º. Asilo Vicentino de Martinho Campos, fundado em 19 / 03 /1945, Obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua José Zacarias Nº 310, Bairro São Geraldo no Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Pitangui, MG doravante denominada simplesmente Obra Unida.

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.



Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Bom Despacho e ao Conselho Metropolitano de Formiga, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio na e desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram e vierem a ingressar voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

- I. membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;
- II. membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e
- III. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

- I. Por vontade própria, se assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVV;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.



Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. e, caso mantida a decisão:

a) recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados diretores respondem solidariamente a SSVP e a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral, é constituída dos associados que compõem a diretoria da obra unida, da diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos associados que a compõem.

- I. de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. A Diretoria será constituída por um presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A diretoria e conselho fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.



§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

§6º. O presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares.

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;



XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas atas;



II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de



funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previstos nos art. 6º, art. 13 inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVV;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na Secretaria da Obra Unida, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;



VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da ata deverá ser enviada pelo presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, ao qual está vinculado, para homologação.

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição;

XIII. O Conselho a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A diretoria da unidade vicentina, e o conselho fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVV como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVV e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honoraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado, o Conselho



Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:



I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.



CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5% , a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Formiga e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da SSVV ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Bom Despacho, MG 30 de Junho de 2005.



Presidente



Secretário




Tesoureiro

HOMOLOGADO EM REUNIÃO
ORDINÁRIA
DO C.M. DE FORMIGA DA SSVV

Em ____/____/____

P/ C.M. DE FORMIGA


Visto do Advogado:

OAB(MG) 94.444

**CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
CNPJ 20.876.207/0001-31 - PITANGUI - MG

Documento apresentado hoje para registro Protocolado

sob o nº 7414 A.4 **REGISTRADO**
AVERSADO

no livro A sob o nº 1.749

Pitangui, 20 de dezembro de 20 05

Kátia B. Suave
OFICIAL SUBSTITUTO

TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Kátia Borenice Santiago Pereira Suave
Oficial Substituto
PITANGUI - MG - CNPJ 20.876.207/0001-31

TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Kátia Borenice Santiago Pereira Suave Oficial Substituto	
PITANGUI - MG - CNPJ 20.876.207/0001-31	
Emolumentos	RS <u>67,62</u>
Taxa	RS <u>21,28</u>
Valor Final	RS <u>88,90</u>
Pitangui, <u>20</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>05</u>	
<u>Kátia B. Suave</u>	





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da posse da Obra Unida – Asilo Vicentino de Martinho Campos – SSVP, ocorrida nas dependências da Sede do Conselho Particular São Vicente de Paulo – SSVP, localizado na Rua José Zacarias Corgozinho, 220 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos – MG, sob o CEP: 35.606 – 000, vinculado ao Conselho Central de Bom Despacho – SSVP, área do Conselho Metropolitano de Formiga – SSVP, realizada às **14h30m** do dia **19 de maio de 2025**, Ano Temático/2025: “*Conferências – A essência do trabalho da SSVP*”. “*Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo!*” A reunião extraordinária foi realizada para posse do(a) Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Obra Unida – Asilo Vicentino de Martinho Campos – SSVP, sido eleito(a) o(a) Presidente e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia **19 de maio de 2025** e, homologada pelo C. M. de Formiga – SSVP, em reunião do dia **19 de maio de 2025**. A mesa foi composta pelos seguintes convidados: Cfd. José Libério Rodrigues da Costa, Presidente do C. C. de Bom Despacho – SSVP; e, Cfd. José Antônio da Silva, Presidente da Obra Unida – Asilo Vicentino de Martinho Campos – SSVP. Foi designado(a) Cfd. Elvis Presley Coutinho de Souza, para secretariar os trabalhos da reunião. A reunião de posse foi declarada aberta pelo Cfd. José Libério com as orações tradicionais da SSVP e em seguida, o(a) Csc. Silvia Fátima Freitas proclamou a leitura espiritual “*Os Vicentinos e as Fraquezas Humanas*”, escrita pelo Cfd. Renato Lima de Oliveira, 16º Presidente General de la Sociedad de San Vicente de Paul e, publicado no dia **20 de janeiro de 2020**, na revista eletrônica da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, o qual alguns membros proferiram uma breve reflexão. Em seguida o(a) Cfd. José Antônio, fez o uso da palavra e brevemente analisou tua gestão na presidência, o qual agradeceu todos os membros de sua diretoria pela dedicação, determinação, companheirismo e zelo no exercício de suas funções. Agradeceu também as Conferências Vicentinas pelo apoio nas diversas necessidades, em especial nos eventos e promoções desta Obra Unida. A seguir foi passada a palavra para o(a) Presidente da Assembleia, Cfd. José Libério, que após fazer suas considerações solicitou ao Csc. Vanilda Maria da Silva, para ler o Termo de Compromisso de Diretoria que será assinado por ela e pelos membros da Diretoria. O Conselho Fiscal também fez a leitura do Termo de Compromisso do Conselho Fiscal, que será assinado por todos os membros, titulares e suplentes. A seguir foi passada a palavra ao Presidente do C. C. de Bom Despacho – SSVP, Cfd. José Libério, que usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu **Art. 67 inciso I e, Art. 30, Incisos XXVIII, XXIX e XXX** do Estatuto Social, empossou o(a) Csc. Vanilda Maria da Silva como Presidente da Obra Unida – Asilo Vicentino de Martinho Campos – SSVP, sua Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo período de **02 (dois) anos**, cujo mandato inicia em **19 de maio de 2025** e termina em **18 de maio de 2027**. O(A) Presidente empossado(a), perante a Assembleia se comprometeu, juntamente com sua Diretoria, cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil nos termos do **Art. 69** da Regra e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: C. C. de Bom Despacho – SSVP, C. M. de Formiga – SSVP, Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Expôs sobre seu desejo de presidir e administrar em plena sintonia com sua diretoria e fazer um mandato voltado para o desenvolvimento da Unidade, formação cristã e profissional para os funcionários em espírito de lealdade e de fraternidade, especialmente para os internos desta Unidade e agradeceu a presença de todos. A composição da diretoria ficou assim constituída: Presidente Csc. Vanilda Maria da Silva, de nacionalidade brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF de nº. **004.748.496 – 94**, portador do RG de nº. **MG – 7.776.943**, órgão expedidor SSP/MG, residente na Rua Cel. José Américo, 673 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos – MG; Vice-Presidente Csc. Alda Lúcia da Silva Valadão, de nacionalidade



brasileira, divorciada, Advogada, inscrita no **CPF** de nº. **389.803.206 – 04**, portadora do **RG** de nº. **M – 1.670.778**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Praça Governador Valadares, 412 – Centro, na cidade de Martinho Campos – MG; 1º Secretária Csc. Gilvane Maria da Silva, de nacionalidade brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no **CPF** de nº. **001.827.906 – 65**, portadora do **RG** de nº. **M – 7.748.736**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua Vereadora Maria do Perpétuo Socorro, 36 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos – MG; 2º Secretária Csc. Deusdelia Maria Santos, de nacionalidade brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no **CPF** de nº. **517.809.846 – 34**, portadora do **RG** de nº. **M – 3.142.184**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Praça Santa Cruz, 817 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos – MG; 1º Tesoureira Csc. Angelina Maria de Paula Medeiros, de nacionalidade brasileira, casada, do lar, inscrita no **CPF** de nº. **258.987.956 – 34**, portadora do **RG** de nº. **M – 5.215.740**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua Antônio Vieira, 36 – Bairro Novo Horizonte, na cidade de Martinho Campos – MG; 2º Tesoureiro Cfd. Gerson Pinto Dirino, de nacionalidade brasileira, divorciado, comerciante, inscrito no **CPF** de nº. **455.048.306 – 72**, portador do **RG** de nº. **MG – 2.265.852**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua Padre Marinho, 1.407 – Centro, na cidade de Martinho Campos – MG. O Conselho Fiscal ficou assim constituído, **Titulares:** Csc. Maria Madalena Gonzaga Soares, de nacionalidade brasileira, Casada, Comerciante, inscrita no **CPF** de nº. **740.747.766 – 34**, portadora do **RG** de nº. **MG – 2.889.339**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Praça Governador Valadares, 600 – Centro, na cidade de Martinho Campos – MG; Cfd. Nívio Costa Faria, de nacionalidade brasileira, casado, aposentado, inscrito no **CPF** de nº. **220.105.136 – 49**, portador do **RG** de nº. **MG – 1.725**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua José Cançado, 517 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos – MG; Cfd. Sérgio Ferreira dos Santos, de nacionalidade brasileira, divorciado, aposentado, inscrito no **CPF** de nº. **185.819.606 – 00**, portador do **RG** de nº. **MG – 3.298.445**, residente na Rua Aurora Torquato, 1.011 – Centro, na cidade de Pompéu – MG. Como **Suplentes:** Cfd. José Antônio da Silva, de nacionalidade brasileira, casado, mecânico, inscrito no **CPF** de nº. **568.721.866 – 15**, portador do **RG** de nº. **M – 3.384.934**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua Rio São Francisco, 300 – Bairro Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos – MG; Csc. Mônica Maria dos Santos Carvalho, inscrito(a) no **CPF** de nº. **820.967.916 – 34**, **RG** de nº. **MG – 8.850.680**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua José Romualdo Cançado, 68 – Centro, na cidade de Martinho Campos – MG.; Csc. Sirley Maria da Silva Santos, inscrita no **CPF** de nº. **832.385.496 – 34**, **RG** de nº. **MG – 6.591.045**, órgão expedidor **SSP/MG**, residente na Rua Frederico Ozanan, 87 – Bairro São Geraldo, na cidade de Martinho Campos – MG, para cumprirem o mandato por igual tempo da diretoria. A reunião foi suspensa com tempo suficiente para a conclusão da lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada pelos presentes. Em seguida, finalizou-se a reunião extraordinária às **15h20m**. Para constar, eu, Cfd. Elvis de Souza, Secretário Executivo C. C. de Bom Despacho, lavro a presente Ata, que dato e assino. **Martinho Campos, 19 de maio de 2025.**


Elvis de Souza
JOSE L. R. COSTA

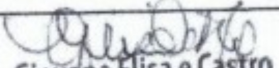
PROTÓCOLO: 4610 | REGISTRO: 20 - AV 51
Livro A19 | FOLHA: 591/592 | DATA: 02/06/2025
Cópia: EmL: R\$ 239,21 - TFJ: R\$ 79,08 - Recomp: R\$ 18,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,95
Valor Final: R\$ 348,24 - Códigos 8107-7(1), 8601-0(1), 8701-7(1), 8101-B(2)



Giovana Elisa e Castro - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SELO DE CONSULTA: EYV58904
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0480.1022.5722.8384
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Wilton Bertholdi - Oficial
EmL: R\$ 257,21 - TFJ: R\$ 79,08
Valor Final: R\$ 336,29 - ISS: R\$ 11,95
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Giovana Elisa e Castro
Oficial Substituta



MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS

Secretaria Municipal de Gestão Tributária

CNPJ: 18315234000193

Email: tributos@martinhocampos.mg.gov.br - Tel: 37 3524-1716

RUA PADRE MARINHO, Nº 348 - CENTRO

2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000001406

Nº da Inscrição
00001406

Nº do Alvará
13/2025

Validade
31/03/2026

Área Ocupada
360 M²

Contribuinte

Nome: **ASILO VICENTINO DE MARTINHO CAMPOS**

CPF/CNPJ: **20876108000150**

RG/Insc

Nome Fant.::

Endereço

Logradouro: **Rua Jose Zacarias Corgozinho**

Número: **310**

Complemento:

CEP: **35606000**

Bairro: **Sao Geraldo**

Cidade: **MARTINHO CAMPOS**

Estado: **MG**

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

CONFORME DISPÕE O ART. 241, PARÁGRAFO 3º, C/C PARÁGRAFO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006. A ATIVIDADE NÃO TEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO.

Detalhamento da Atividade

Código

Descrição

Principal

8711502

Instituições de longa permanência para idosos

S

Validador


7E8EDEE79F3B0D1C

Data de Abertura

19/03/1945

Thayssa Camargos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração
CPF 129.460.066-46


Elizabete de Macedo Fagundes
Secretária Municipal de Gestão Tributária


Thayssa Camargos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARTINHO CAMPOS - MG

Avenida Coronel Pedro Lino, 30, Sala 5, Centro, Martinho Campos - MG
CEP: 35.606-000 - Tel: (37) 3524 - 1270
E-mail: cartorioimoveismc@gmail.com

MARCOS VINÍCIUS BARROS QUINTÃO LARES
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que revendo, nesta Serventia, no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula número 044107.2.0009487-04 datada de 28/11/2023, verifiquei constar:

9487 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

IMÓVEL: Lote 03 (três) da Quadra 02 (dois), com área de 2.709,89m² (dois mil, setecentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0225.001, com os seguintes limites, características e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o Lote 02 por uma extensão de 20,00m (vinte metros) e com o Lote 09 por uma extensão de 10,00m (dez metros), pelo lado direito com o Lote 04 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros), e pelo lado esquerdo com a Rua Abaeté por uma extensão de 92,38m (noventa e dois metros e trinta e oito centímetros). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35606-000. **REGISTRO ANTERIOR:** Loteamento - Matrícula nº 9.032 - Livro nº 02 - .Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 56,97. Recompe: R\$ 3,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. Total: R\$ 79,38. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recompe: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

AV-1-9487 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

LOTEAMENTO. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo
Página 1 de 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARTINHO CAMPOS - MG

Avenida Coronel Pedro Lino, 30, Sala 5, Centro, Martinho Campos - MG
CEP: 35.606-000 - Tel: (37) 3524 - 1270
E-mail: cartorioimoveismc@gmail.com

MARCOS VINÍCIUS BARROS QUINTÃO LARES
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que revendo, nesta Serventia, no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula número 044107.2.0009488-98 datada de 28/11/2023, verifiquei constar:

9488 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

IMÓVEL: Lote 04 (quatro) da Quadra 02 (dois), com área de 2.586,67m² (dois mil, quinhentos e oitenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0255.001, com os seguintes limites, características e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o Lote 08 por uma extensão de 10,00m (dez metros), com o Lote 07 por uma extensão de 10,00m (dez metros) e com o Lote 06 por uma extensão de 10,00m (dez metros), pelo lado direito com o Lote 05 por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros), e pelo lado esquerdo com o Lote 03 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35606-000. **REGISTRO ANTERIOR:** Loteamento - Matrícula nº 9.032 - Livro nº 02 - Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 56,97. Recomepe: R\$ 3,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. Total: R\$ 79,38. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recomepe: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

AV-1-9488 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

LOTEAMENTO. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo
Página 1 de 2



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MARTINHO CAMPOS - MG**

Avenida Coronel Pedro Lino, 30, Sala 5, Centro, Martinho Campos - MG
CEP: 35.606-000 - Tel: (37) 3524 - 1270
E-mail: cartorioimoveismc@gmail.com

MARCOS VINÍCIUS BARROS QUINTÃO LARES
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que revendo, nesta Serventia, no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula número 044107.2.0009489-95 datada de 28/11/2023, verifiquei constar:

9489 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

IMÓVEL: Lote 05 (cinco) da Quadra 02 (dois), com área de 2.960,51m² (dois mil, novecentos e sessenta metros e cinquenta e um decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0324.001, com os seguintes limites, características e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 69,46m (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), aos fundos com o Lote 06 por uma extensão de 9,87m (nove metros e oitenta e sete centímetros), pelo lado direito com o Lote 01 da Quadra 12 por uma extensão de 97,16m (noventa e sete metros e dezesseis centímetros), e pelo lado esquerdo com o Lote 04 por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros). PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35606-000. REGISTRO ANTERIOR: Loteamento - Matrícula nº 9.032 - Livro nº 02 - Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 56,97. Recome: R\$ 3,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. Total: R\$ 79,38. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recome: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

AV-1-9489 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

LOTEAMENTO. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo
Página 1 de 2



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à solicitação do executivo Municipal, delegou-se aos servidores Gilvan Vieira Dantas, MASP: 0050, Wemerson Márcio Rodrigues, MASP: 2595 e André Júnior de Oliveira, através do Decreto nº 161/2025, a incumbência de proceder à avaliação do imóvel constituído do Lote 03 (três) da Quadra 02 (dois), situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG

1 – SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Administração

2 – OBJETIVO

2.1 - Determinar o valor venal do imóvel.

3 – FINALIDADE

3.1 - Subsidiar o processo de doação do imóvel.

4 - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ.: 18.315.234.0001/93

5 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

5.1 – Localização

Avenida 01, s/n, Bairro Bambé, Loteamento Beija Flor I, Município de Martinho Campos – MG.

Coordenadas:

Latitude: 19°19'45.49"S

Longitude: 45°14'29.48"O


5.2 – Acesso

O acesso ao imóvel é direto e realizado pela Ruas Abaeté e Rua Bom Despacho, bairro Bambé.

5.3 – Origem

Matrícula: 9.487, livro: 02, cartório de Registro de Martinho Campos, MG, inscrição imobiliária municipal nº 01.03.091.0225.001.

5.4 – Área do Imóvel: "2.709,89 M²"



1



5.5 – Limites e Confrontações do Imóvel

Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o lote 09 por uma extensão de 10,00 m (dez metros) e com o lote 02 por uma extensão de 20,00m (vinte metros), pelo lado esquerdo com o lote 04 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros), e pelo lado esquerdo com a Rua Abaeté por uma extensão de 92,38m (noventa e dois metros e trinta e oito centímetros).

5.6 – Caracterização da Região

A região onde está situado o imóvel avaliado, possui relevo homogêneo de inclinações suaves e está dentro do perímetro urbano.

5.6.1 – Do Terreno/Lote

- 01) FORMATO: Irregular;
- 02) SOLO: firme;
- 03) TOPOGRAFIA: A área se apresenta uniformemente plana, mas com declividade (Cerca de 10% a 15%, o que facilita o escoamento das águas pluviais).
- 04) VEDAÇÃO: NÃO EXISTE
- 05) PAVIMENTAÇÃO: NÃO EXISTE
- 06) REDE ESGOTO: NÃO EXISTE
- 07) REDE ÁGUA POTÁVEL: NÃO EXISTE
- 08) REDE ELETRICA: EXISTENTE

6 – VALOR DO TERRENO:

6.1 - Os lotes no bairro BAMBÉ **segundo a pauta de valores** do município de Martinho Campos, conforme Decreto nº 61/2015, possui o valor do metro quadrado de R\$ 150,00.

Valores a serem observados:

- a) Pavimentação = 10 %;
- b) Rede de esgoto= 10%
- c) Rede água potável=5%
- d) Rede elétrica=10%

$$Vt = A * V-D$$

Vt = Valor do Terreno.

A = Área do terreno.

D= Depreciação do imóvel: 25%

V = Valor unitário do Metro quadrado da região;

$$Vt = (2.709,89M^2 \times R\$ 150,00) - 25\%$$

$$Vt = R\$ 406.483,50 - R\$ 101.620,88$$

$$VT= \mathbf{R\$ 304.862,62}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**




7 – CONCLUSÃO

7.1 - Ante o exposto e de acordo com a análise técnica realizada, informamos que o valor Venal mais representativo para o imóvel em questão é de **R\$ 304.862,62** (Trezentos e quatro mil e oitocentos e sessenta dois reais e sessenta e dois centavos).


O presente laudo foi elaborado constando 03 (três) folhas digitadas, numeradas e rubricadas, sendo a última datada, assinada e os anexos na parte final.

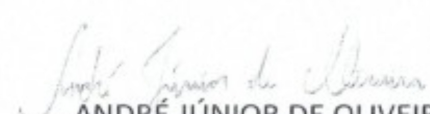
MARTINHO CAMPOS, 05 de novembro de 2.025

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


GILVAN VIEIRA DANTAS
ENG^o CIVIL / AGRIMENSOR E CORRETOR
CREA 50.252 D/MG
CRECI 14.408
PRESIDENTE

Gilvan Vieira Dantas
CREA 50 252 D/MG
CRECI 14 408
Engenheiro Civil da
Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG


WEMERSON MRCIO RODRIGUES
AGENTE FISCAL MUNICIPAL
MEMBRO


ANDRÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 211.161/D
MEMBRO

André Júnior de Oliveira
André Júnior de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-MG 211161 / D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I
IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – GOOGLE EARTH**

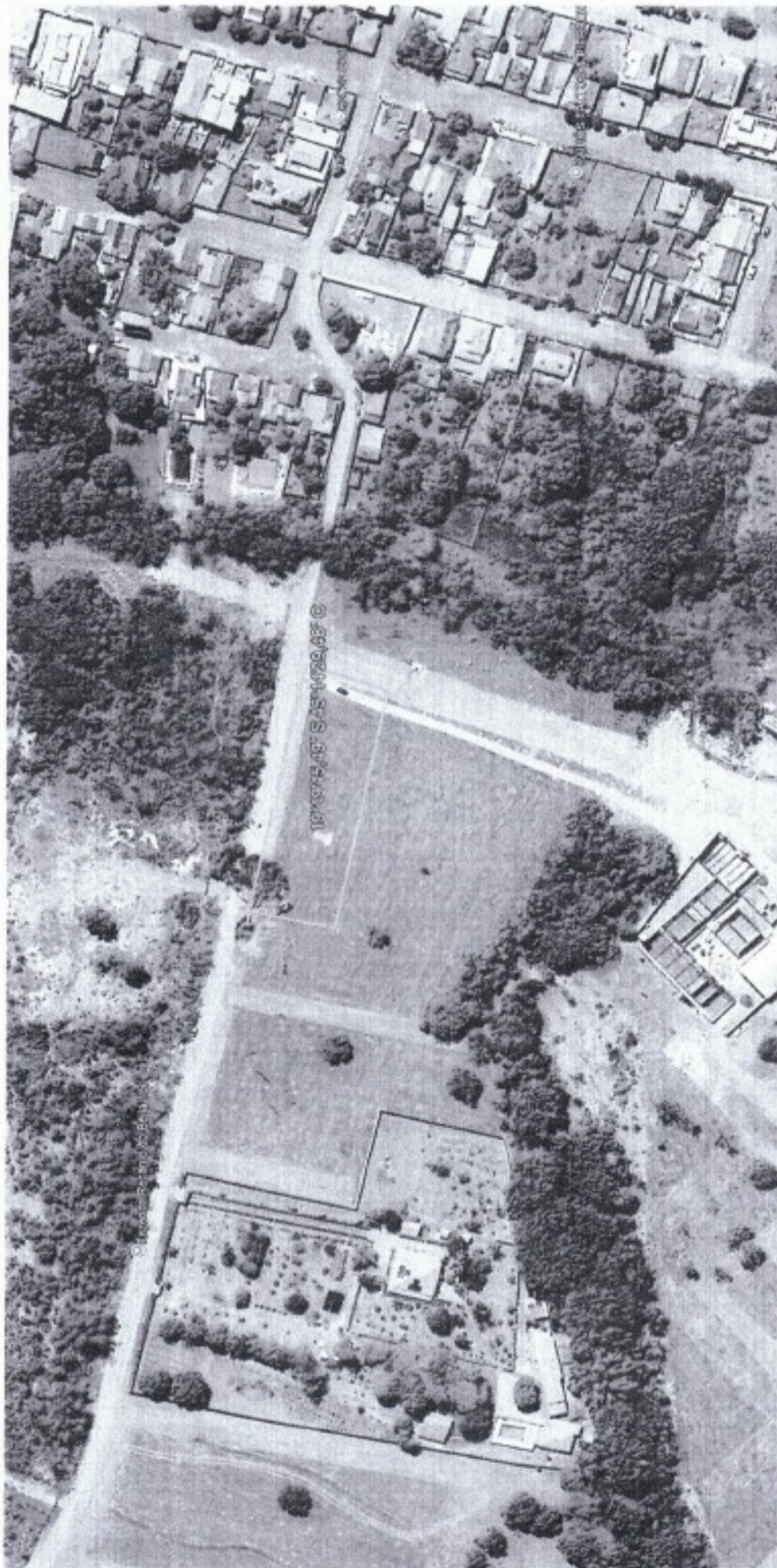


Imagem de 09/2023

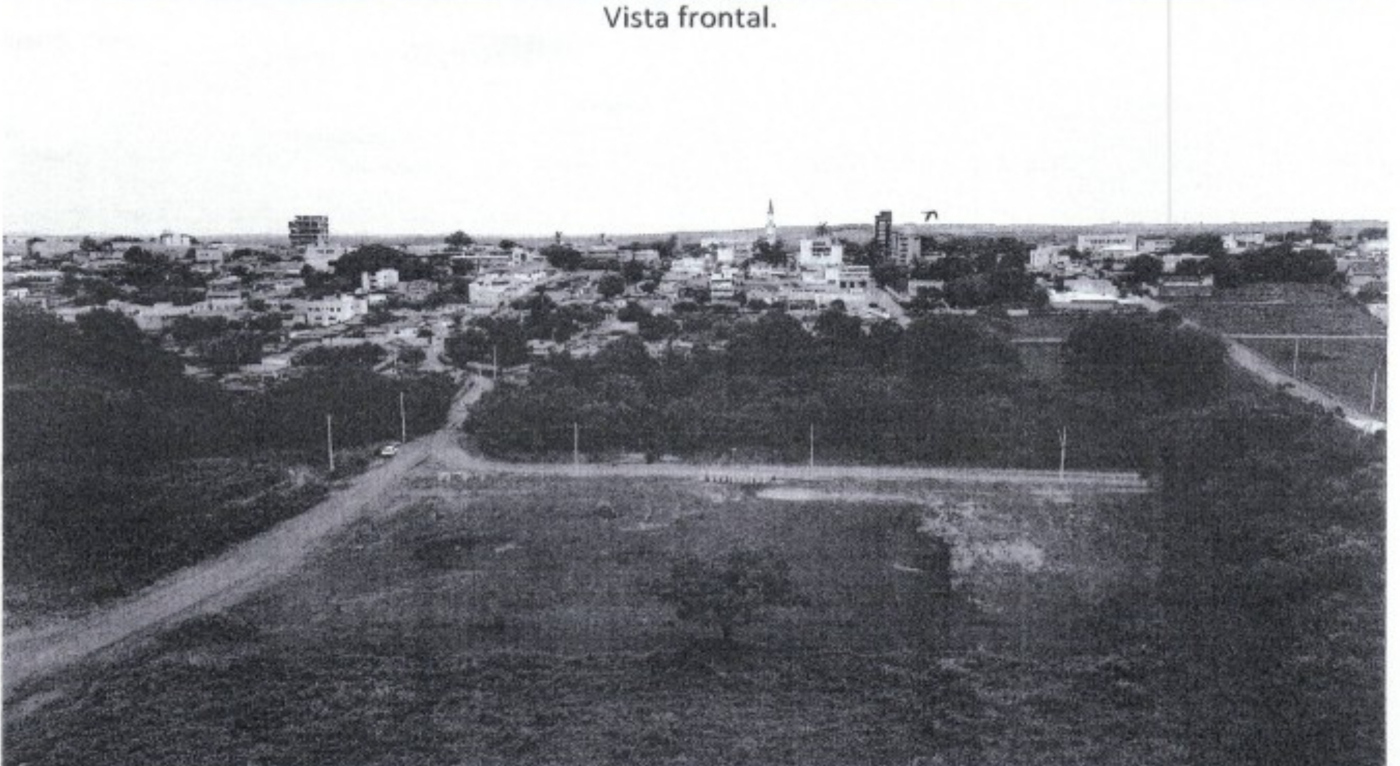


ANEXO II

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Vista frontal.



Vista fundos.


 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Vista lateral direita.

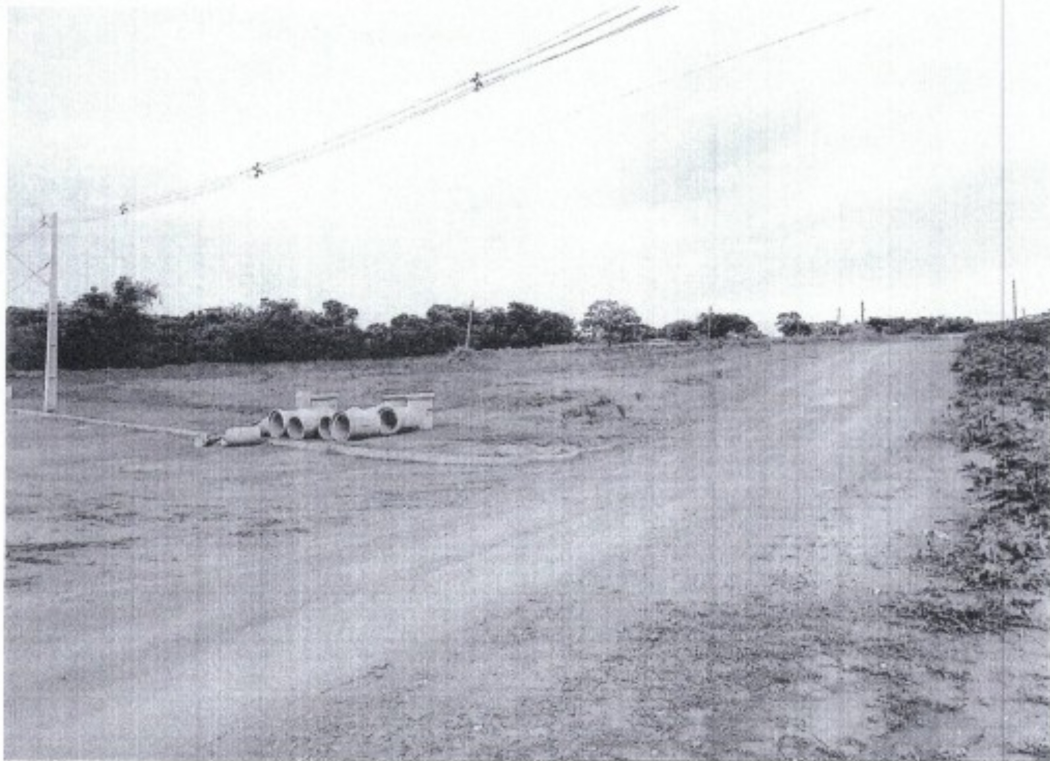


Vista lateral esquerda.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PLANTA/CROQUI DO IMÓVEL





ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MARTINHO CAMPOS - MG



Avenida Coronel Pedro Lino, 30, Sala 5, Centro, Martinho Campos - MG
CEP: 35.606-000 - Tel: (37) 3524 - 1270
E-mail: cartorioimoveismc@gmail.com

MARCOS VINÍCIUS BARROS QUINTÃO LARES
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR




Certifico a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que revendo, nesta Serventia, no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula número 044107.2.0009487-04 datada de 28/11/2023, verifiquei constar:

9487 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

IMÓVEL: Lote 03 (três) da Quadra 02 (dois), com área de 2.709,89m² (dois mil, setecentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados), denominado **Área Institucional I**, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0225.001, com os seguintes limites, características e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o Lote 02 por uma extensão de 20,00m (vinte metros) e com o Lote 09 por uma extensão de 10,00m (dez metros), pelo lado direito com o Lote 04 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros), e pelo lado esquerdo com a Rua Abaeté por uma extensão de 92,38m (noventa e dois metros e trinta e oito centímetros). **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35606-000. **REGISTRO ANTERIOR:** Loteamento - Matrícula nº 9.032 - Livro nº 02 - Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 56,97. Recome: R\$ 3,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. Total: R\$ 79,38. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recome: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

AV-1-9487 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

LOTEAMENTO. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo
Página 1 de 2



7




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



elaborados pela responsável técnica inscrita no CREA/MG sob nº 99.900/D, Termo de Assunção de Obrigações assinado em Martinho Campos/MG aos 20/12/2022, pelos Loteadores Geraldo Raimundo do Couto e Denisia da Silva Couto, perante o Município de Martinho Campos, e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766, de 19/12/1979, foi processado nesta Serventia sob o nº 25, o loteamento denominado Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, do qual o imóvel descrito na presente matrícula é **Área Institucional I**. Isento por ser ato contínuo nos termos do artigo 237-A, da Lei 6015/73. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 8,39. Recomepe: R\$ 0,50. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,79. Total: R\$ 11,68. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recomepe: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

- 1) *Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;*
- 2) *Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.*

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Martinho Campos-MG, 28 de novembro de 2023.

Marcos Vinicius Barros Quintão Lares
Oficial de Registro

Marcos Vinicius Barros Quintão Lares
Oficial de Registro
Cartório de Registro de Imóveis
Martinho Campos MG



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,92. Recomepe: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. Total: R\$ 35,74. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4.429,51. Valor Total do Recomepe: R\$ 264,85. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.651,41. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.345,77. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Página 2 de 2



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à solicitação do executivo Municipal, delegou-se aos servidores Gilvan Vieira Dantas, MASP: 0050, Wemerson Márcio Rodrigues, MASP: 2595 e André Júnior de Oliveira, através do Decreto nº 161/2025, a incumbência de proceder à avaliação do imóvel constituído do Lote 04 (quatro) da Quadra 02 (dois), situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG

1 – SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Administração

2 – OBJETIVO

2.1 - Determinar o valor venal do imóvel.

3 – FINALIDADE

3.1 - Subsidiar o processo de doação do imóvel.

4 - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ.: 18.315.234.0001/93

5 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

5.1 – Localização

Avenida 01, s/n, Bairro Bambé, Loteamento Beija Flor I, Município de Martinho Campos – MG.

Coordenadas:

Latitude: 19°19'46,08" S

Longitude: 45°14'29,82" O

5.2 – Acesso

O acesso ao imóvel é direto e realizado pela Ruas Abaeté e Rua Bom Despacho, bairro Bambé.

5.3 – Origem

Matrícula: 9.487, livro: 02, cartório de Registro de Martinho Campos, MG, inscrição imobiliária municipal nº 01.03.091.0255.001.

5.4 – Área do Imóvel: "2.586,67 M²"

André Júnior de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5.5 – Limites e Confrontações do Imóvel

Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o lote 08 por uma extensão de 10,00m (dez metros) e com o lote 07 por uma extensão de 10,00m (dez metros) e com o lote 06 por uma extensão de 10,00 m (dez metros), pelo lado direito com o lote 05 com uma extensão 84,17 m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote 03 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros).

5.6 – Caracterização da Região

A região onde está situado o imóvel avaliado, possui relevo homogêneo de inclinações suaves e está dentro do perímetro urbano.

5.7 – Do Terreno/Lote

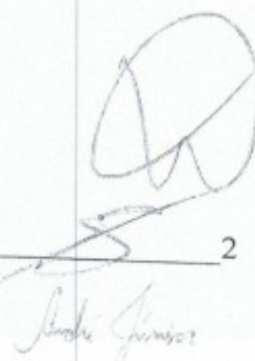
- 01) FORMATO: Irregular;
- 02) SOLO: firme;
- 03) TOPOGRAFIA: A área se apresenta uniformemente plana, mas com declividade (Cerca de 10% a 15%, o que facilita o escoamento das águas pluviais).
- 04) VEDAÇÃO: NÃO EXISTE
- 05) PAVIMENTAÇÃO: NÃO EXISTE
- 06) REDE ESGOTO: NÃO EXISTE
- 07) REDE ÁGUA POTÁVEL: NÃO EXISTE
- 08) REDE ELETRICA: EXISTENTE

7 – VALOR DO TERRENO/LOTE:

6.1 - Os lotes no bairro BAMBÉ **segundo a pauta de valores** do município de Martinho Campos, conforme Decreto nº 61/2015, possui o valor do metro quadrado de R\$ 150,00.

Valores a serem observados:

- a) Pavimentação = 10 %;
 - b) Rede de esgoto= 10%
 - c) Rede água potável=5%
 - d) Rede elétrica=10%
- $Vt = A * V-D$
Vt = Valor do Terreno.
A = Área do terreno.
D= Depreciação do imóvel: 25%
V = Valor unitário do Metro quadrado da região;
 $Vt = (2.586,67M^2 \times R\$ 150,00) - 25\%$
 $Vt = R\$ 388.000,50 - R\$ 97.000,13$
VT= R\$ 291.000,37





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**




7 - CONCLUSÃO

Ante o exposto e de acordo com a análise técnica realizada, informamos que o valor Venal mais representativo para o imóvel em questão é de **R\$ 291.000,37** (Duzentos e noventa e um mil reais e trinta e sete centavos).

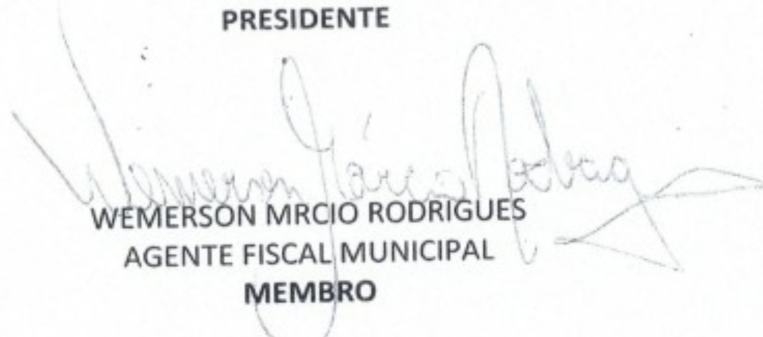
O presente laudo foi elaborado constando 03 (três) folhas digitadas, numeradas e rubricadas, sendo a última datada, assinada e os anexos na parte final.

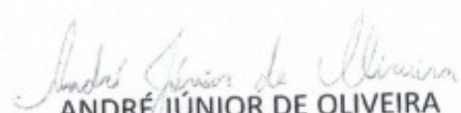
MARTINHO CAMPOS, 03 de novembro de 2.025

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


GILVAN VIEIRA DANTAS
ENG^o CIVIL / AGRIMENSOR E CORRETOR
CREA 50.252 D/MG
CRECI 14.408
PRESIDENTE

Gilvan Vieira Dantas
CREA 50.252 D/MG
CRECI 14.408
Engenheiro Civil da
Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG


WEMERSON MRCIO RODRIGUES
AGENTE FISCAL MUNICIPAL
MEMBRO


ANDRÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 211.161/D
MEMBRO

André Júnior de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-MG 211161 / D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I
IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – GOOGLE EARTH**

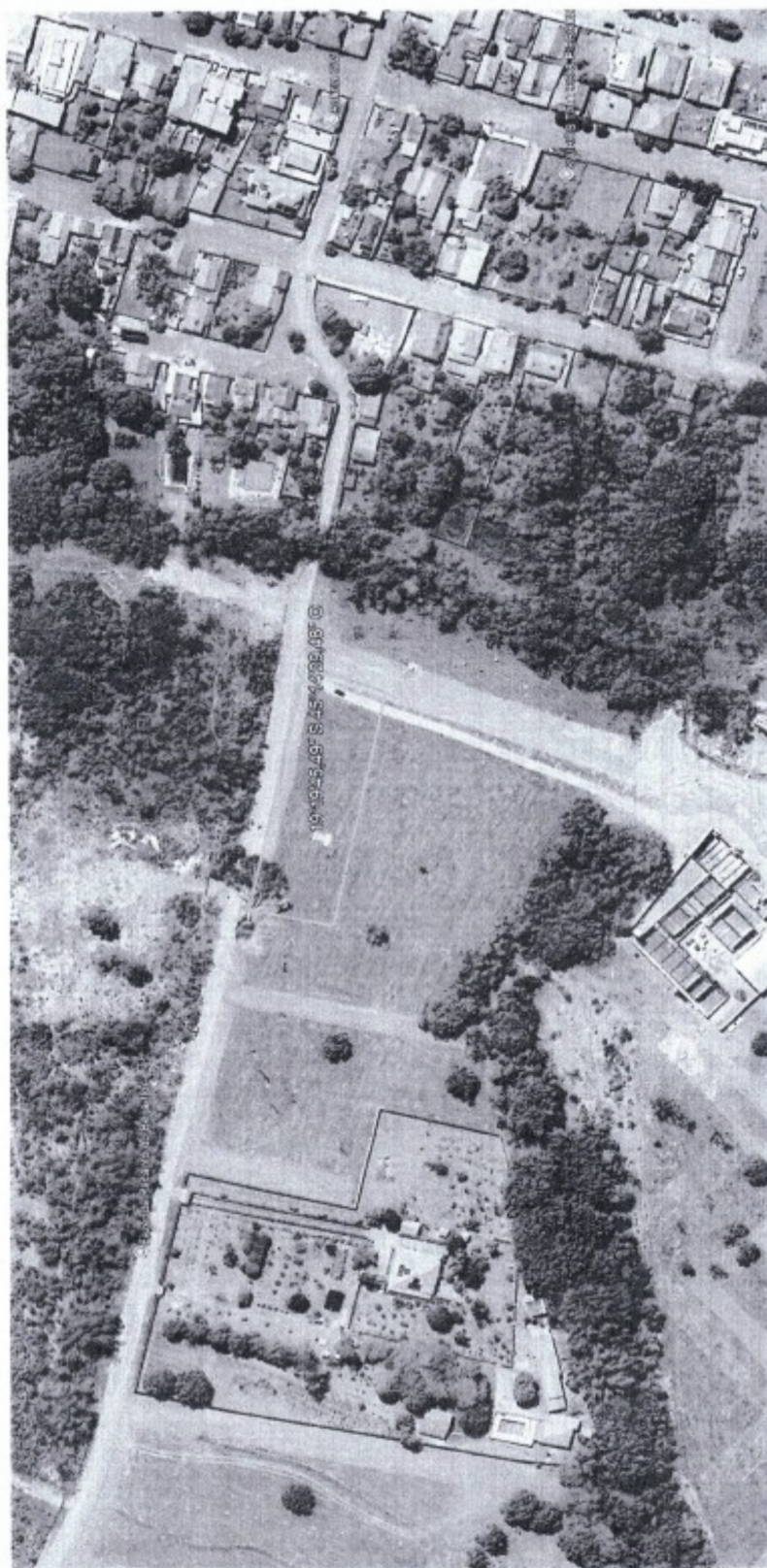


Imagem de 09/2023

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Vista frontal.



Vista fundos.


2




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



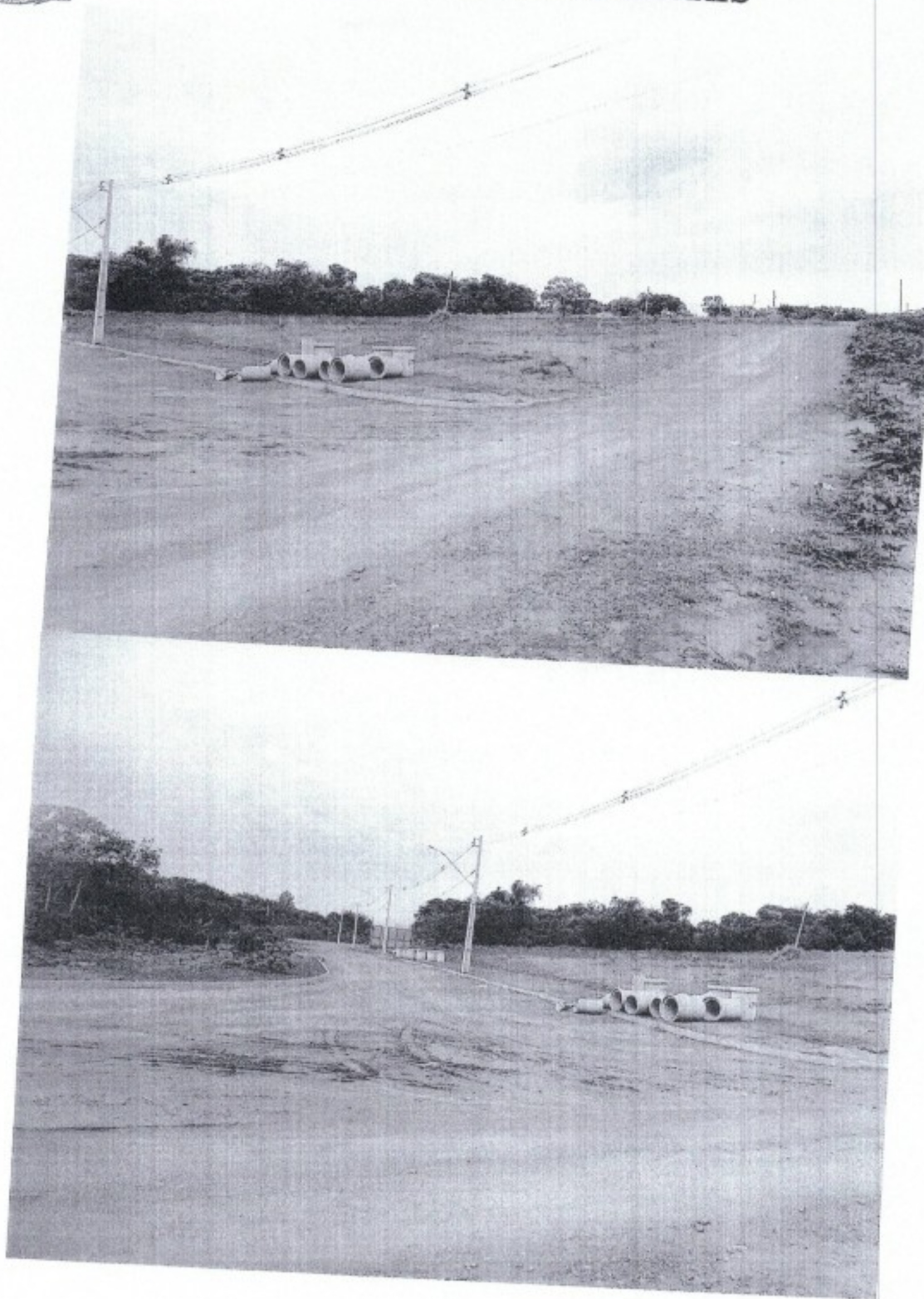
Vista lateral direita.



Vista lateral esquerda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MARTINHO CAMPOS - MG**



Avenida Coronel Pedro Lino, 30, Sala 5, Centro, Martinho Campos - MG
CEP: 35.606-000 - Tel: (37) 3524 - 1270
E-mail: cartorioimoveismc@gmail.com

MARCOS VINÍCIUS BARROS QUINTÃO LARES
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que revendo, nesta Serventia, no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula número 044107.2.0009488-98 datada de 28/11/2023, verifiquei constar:

9488 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

IMÓVEL: Lote 04 (quatro) da Quadra 02 (dois), com área de 2.586,67m² (dois mil, quinhentos e oitenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0255.001, com os seguintes limites, características e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros), aos fundos com o Lote 08 por uma extensão de 10,00m (dez metros), com o Lote 07 por uma extensão de 10,00m (dez metros) e com o Lote 06 por uma extensão de 10,00m (dez metros), pelo lado direito com o Lote 05 por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros), e pelo lado esquerdo com o Lote 03 por uma extensão de 88,28m (oitenta e oito metros e vinte e oito centímetros). **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35606-000. **REGISTRO ANTERIOR:** Loteamento - Matrícula nº 9.032 - Livro nº 02 - Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 56,97. Recompe: R\$ 3,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. Total: R\$ 79,38. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recompe: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

AV-1-9488 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

LOTEAMENTO. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo
Página 1 de 2

[Handwritten signature and stamp]
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



elaborados pela responsável técnica inscrita no CREA/MG sob nº 99.900/D, Termo de Assunção de Obrigações assinado em Martinho Campos/MG aos 20/12/2022, pelos Loteadores Geraldo Raimundo do Couto e Denisia da Silva Couto, perante o Município de Martinho Campos, e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766, de 19/12/1979, foi processado nesta Serventia sob o nº 25, o loteamento denominado Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, do qual o imóvel descrito na presente matrícula é **Área Institucional I**. Isento por ser ato contínuo nos termos do artigo 237-A, da Lei 6015/73. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 8,39. Recomepe: R\$ 0,50. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,79. Total: R\$ 11,68. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recomepe: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;*
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.*

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Martinho Campos-MG, 28 de novembro de 2023.

Marcos Vinícius Barros Quintão Lares
Oficial de Registro

Marcos Vinícius Barros Quintão Lares
Oficial de Registro
Cartório de Registro de Imóveis
Martinho Campos - MG



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,92. Recomepe: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. Total: R\$ 35,74. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4.429,51. Valor Total do Recomepe: R\$ 264,85. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.651,41. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.345,77. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Página 2 de 2



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento à solicitação do executivo Municipal, delegou-se aos servidores Gilvan Vieira Dantas, MASP: 0050, Wemerson Márcio Rodrigues, MASP: 2595 e André Júnior de Oliveira, através do Decreto nº 161/2025, a incumbência de proceder à avaliação do imóvel constituído do Lote 05 (cinco) da Quadra 02 (dois), situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG

1 – SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Administração

2 – OBJETIVO

2.1 - Determinar o valor venal do imóvel.

3 – FINALIDADE

3.1 - Subsidiar o processo de doação do imóvel.

4 - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CNPJ.: 18.315.234.0001/93

5 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

5.1 – Localização

Avenida 01, s/n, Bairro Bambé, Loteamento Beija Flor I, Município de Martinho Campos – MG.

Coordenadas:

Latitude: 19°19'47,10" S

Longitude: 45°14'30,02" O

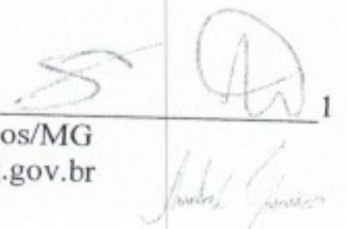
5.2 – Acesso

O acesso ao imóvel é direto e realizado pela Ruas Abaeté e Rua Bom Despacho, bairro Bambé.

5.3 – Origem

Matrícula: 9.487, livro: 02, cartório de Registro de Martinho Campos, MG, inscrição imobiliária municipal nº 01.03.091.0324.001.

5.4 – Área do Imóvel: "2.960,51 M²"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.5 – Limites e Confrontações do Imóvel

Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 69,46m (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), aos fundos com o lote 06 por uma extensão de 9,78m (nove metros e setenta e oito centímetros), pelo lado direito com o lote 01 da quadra 12 com uma extensão 97,16 m (noventa e sete metros e dezesseis centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote 04 por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros).

5.6 – Caracterização da Região

A região onde está situado o imóvel avaliado, possui relevo homogêneo de inclinações suaves e está dentro do perímetro urbano.

5.6.1 – Do Terreno/Lote

- 01) FORMATO: Irregular;
- 02) SOLO: firme;
- 03) TOPOGRAFIA: A área se apresenta uniformemente plana, mas com declividade (Cerca de 10% a 15%, o que facilita o escoamento das águas pluviais).
- 04) VEDAÇÃO: NÃO EXISTE
- 05) PAVIMENTAÇÃO: NÃO EXISTE
- 06) REDE ESGOTO: NÃO EXISTE
- 07) REDE ÁGUA POTÁVEL: NÃO EXISTE
- 08) REDE ELETRICA: EXISTENTE

6 – VALOR DO TERRENO:

6.1 - Os lotes no bairro BAMBÉ segundo a pauta de valores do município de Martinho Campos, conforme Decreto nº 61/2015, possui o valor do metro quadrado de R\$ 150,00.

Valores a serem observados:

- a) Pavimentação = 10 %;
 - b) Rede de esgoto= 10%
 - c) Rede água potável=5%
 - d) Rede elétrica=10%
- $V_t = A * V - D$
Vt = Valor do Terreno.
A = Área do terreno.
D= Depreciação do imóvel: 25%
V = Valor unitário do Metro quadrado da região;
 $V_t = (2.960,51M^2 \times R\$ 150,00) - 25\%$
 $V_t = R\$ 444.076,50 - R\$ 111.019,13$
VT= R\$ 333.057,37

7 – CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**




7.1 - Ante o exposto e de acordo com a análise técnica realizada, informamos que o valor Venal mais representativo para o imóvel em questão é de **R\$ 333.057,37** (Trezentos e trinta e três mil e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

O presente laudo foi elaborado constando 03 (três) folhas digitadas, numeradas e rubricadas, sendo a última datada, assinada e os anexos na parte final.

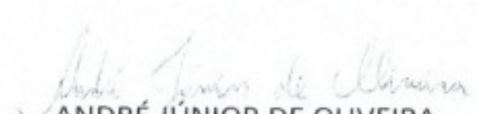
MARTINHO CAMPOS, 05 de novembro de 2.025

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


GILVAN VIEIRA DANTAS
ENG^o CIVIL / AGRIMENSOR E CORRETOR
CREA 50.252 D/MG
CRECI 14.408
PRESIDENTE

Gilvan Vieira Dantas
CREA 50 252 DIMG
CRECI 14 408
Engenheiro Civil da
Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG


WEMERSON MRCIO RODRIGUES
AGENTE FISCAL MUNICIPAL
MEMBRO


ANDRÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 211.161/D
MEMBRO

André Junior de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-MG 211161 / D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – GOOGLE EARTH

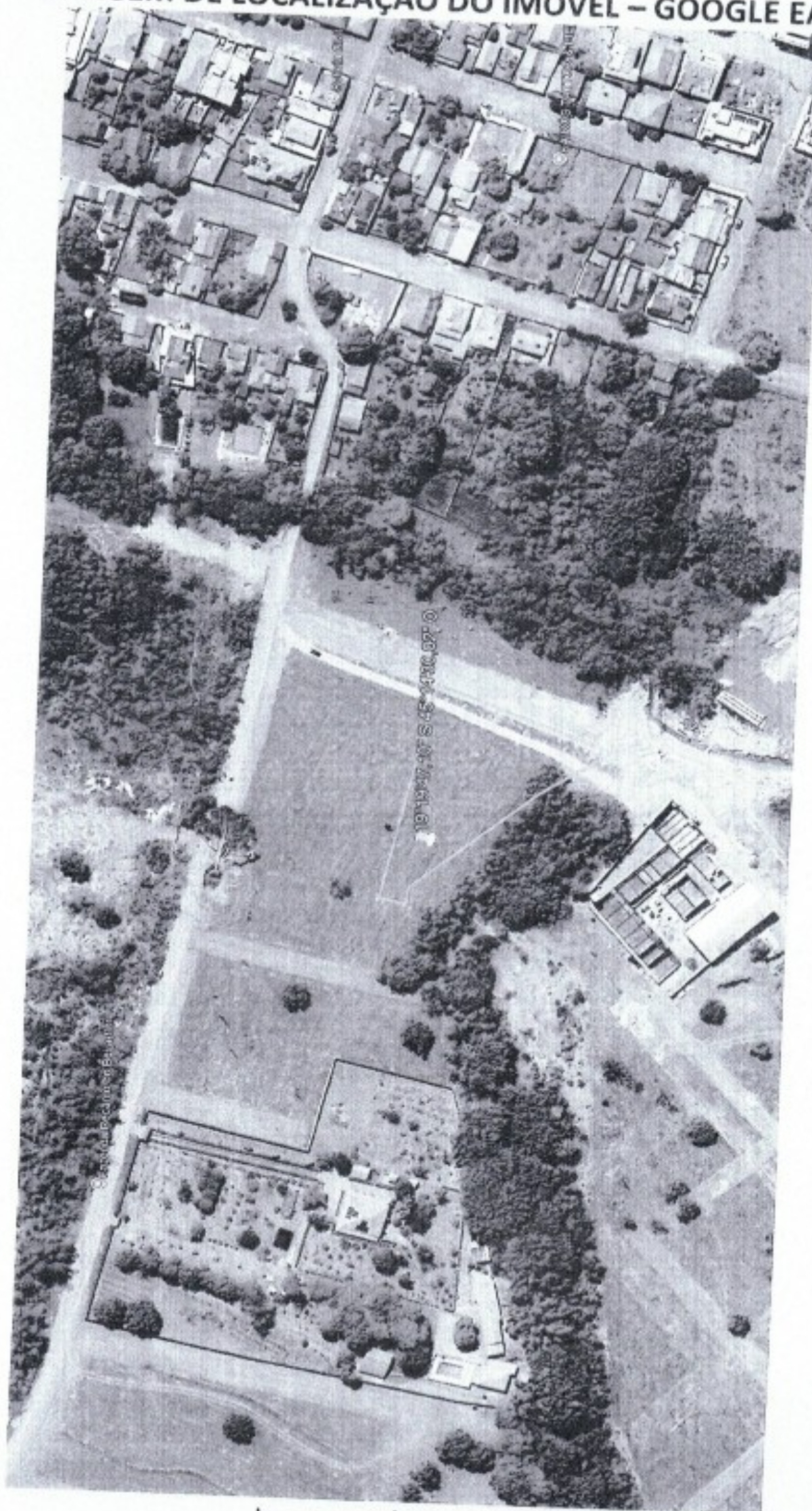
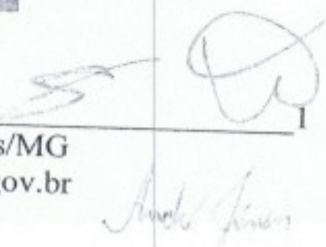


Imagem de 09/2023

Praça Governador Valadares, nº 709, centro, Martinho Campos/MG
Tel.: 0800-037-1270 E-mail: gabinete@martinhocampos.mg.gov.br



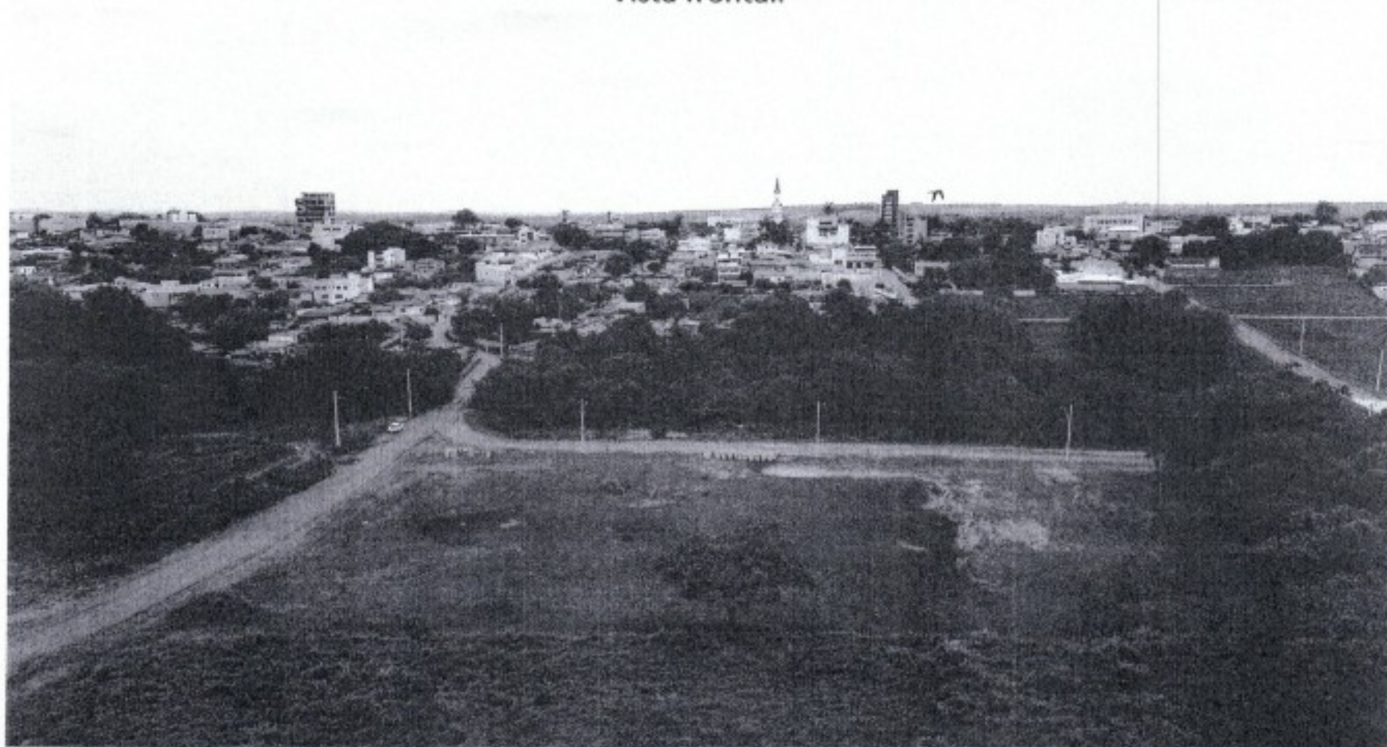


ANEXO II

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Vista frontal.



Vista fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Vista lateral direita.

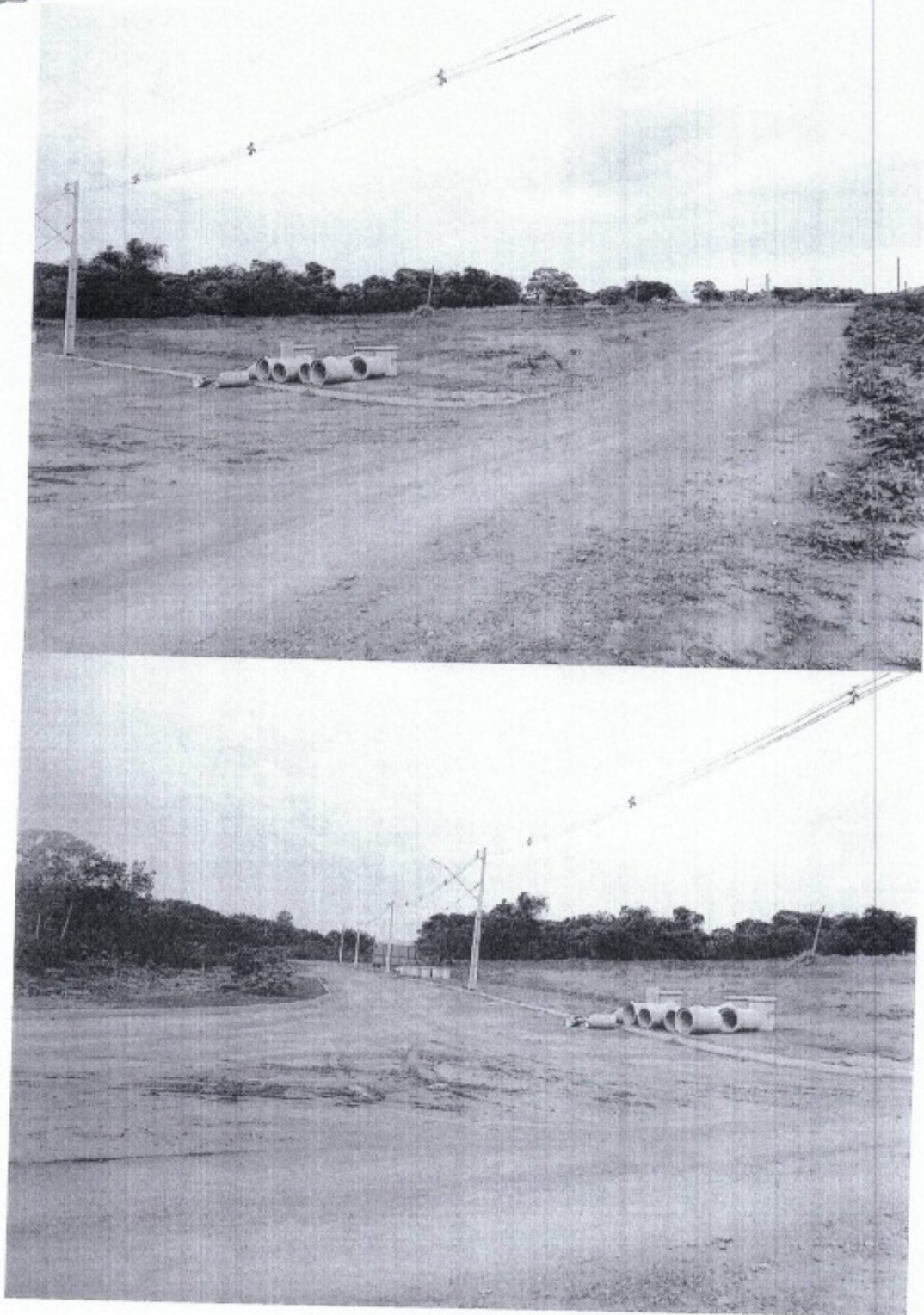


Vista lateral esquerda.

S *D* 3
José Guimarães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



[Handwritten signature] 4
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MARTINHO CAMPOS - MG**

Avenida Coronel Pedro Lino, 30, Sala 5, Centro, Martinho Campos - MG
CEP: 35.606-000 - Tel: (37) 3524 - 1270
E-mail: cartorioimoveismc@gmail.com

MARCOS VINÍCIUS BARROS QUINTÃO LARES
Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins que revendo, nesta Serventia, no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula número 044107.2.0009489-95 datada de 28/11/2023, verifiquei constar:

9489 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

IMÓVEL: Lote 05 (cinco) da Quadra 02 (dois), com área de 2.960,51m² (dois mil, novecentos e sessenta metros e cinquenta e um decímetros quadrados), denominado Área Institucional I, situado na Avenida 01, Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, Martinho Campos/MG, inscrição imobiliária nº 01.03.091.0324.001, com os seguintes limites, características e confrontações: Confronta-se pela frente com a Avenida 01 por uma extensão de 69,46m (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), aos fundos com o Lote 06 por uma extensão de 9,87m (nove metros e oitenta e sete centímetros), pelo lado direito com o Lote 01 da Quadra 12 por uma extensão de 97,16m (noventa e sete metros e dezesseis centímetros), e pelo lado esquerdo com o Lote 04 por uma extensão de 84,17m (oitenta e quatro metros e dezessete centímetros). **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, CEP: 35606-000. **REGISTRO ANTERIOR:** Loteamento - Matrícula nº 9.032 - Livro nº 02 - Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 56,97. Recome: R\$ 3,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. Total: R\$ 79,38. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recome: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

AV-1-9489 - 28/11/2023 - Protocolo: 17686 - 05/05/2023

LOTEAMENTO. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo
Página 1 de 2

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



elaborados pela responsável técnica inscrita no CREA/MG sob nº 99.900/D, Termo de Assunção de Obrigações assinado em Martinho Campos/MG aos 20/12/2022, pelos Loteadores Geraldo Raimundo do Couto e Denisia da Silva Couto, perante o Município de Martinho Campos, e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766, de 19/12/1979, foi processado nesta Serventia sob o nº 25, o loteamento denominado Residencial Recanto do Beija Flor I, bairro Bambé, do qual o imóvel descrito na presente matrícula é **Área Institucional I**. Isento por ser ato contínuo nos termos do artigo 237-A, da Lei 6015/73. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 8,39. Recome: R\$ 0,50. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,79. Total: R\$ 11,68. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32.677,67. Valor Total do Recome: R\$ 1.960,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15.112,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 49.750,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da bou-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Martinho Campos-MG, 28 de novembro de 2023.

Marcos Vinicius Barros Quintão Lares
 Oficial de Registro

Marcos Vinicius Barros Quintão Lares
 Oficial de Registro
 Cartório de Registro de Imóveis
 Martinho Campos - MG



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0405040113, atribuição: Imóveis, localidade: Martinho Campos. Nº selo de consulta: GVP29168, código de segurança : 2786091959425289. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,92. Recome: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. Total: R\$ 35,74. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4.429,51. Valor Total do Recome: R\$ 264,85. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.651,41. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 6.345,77. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Página 2 de 2